



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28– www.ameliarodrigues.ba.gov.br



CREDENCIAMENTO Nº 005/2026
PA Nº 5663/2026
PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE AMELIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, a fim de atender a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Ordem Pública, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por intermédio da Agente de Contratações e Equipe de Apoio, designada mediante DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2025, torna pública para conhecimento dos interessados, a abertura do Chamamento Público para credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos de urgência, emergência, especialidades e saúde da família na rede SUS, visando o atendimento da população nas unidades prestadoras de serviços médicos de saúde da rede pública do município de Amélia Rodrigues-BA.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA REDE SUS, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES-BA.

SENHORES LICITANTES! POR FAVOR, SE ATENDEM PARA AS REGRAS EDITALÍCIAS QUE COMPOEM O EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICIDADES DO OBJETO, INFORMAÇÕES CONSOANTES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

SITE, DATA E HORÁRIO (BRASÍLIA-DF) PARA INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:

SITE:	http://www.bll.org.br
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Às 16:00h do dia 14/09/2026
FIM DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:	Às 23h:59min do dia 14/09/2027

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses, a partir do dia 14/09/2026 das 16:00h até às 23h:59min do dia 14/09/2027 de forma eletrônica no endereço <http://www.bll.org.br>

AGENTE DE CONTRATAÇÕES E EQUIPE DE APOIO DECRETO Nº 005/2026	E-MAIL: licitacao.pmar2025@gmail.com
---	---

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Decreto Municipal nº 009-2024 e Lei Federal nº 14.133/2021.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se em: <http://www.bll.org.br/>; <http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28– www.ameliarodrigues.ba.gov.br



REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretária Municipal de Saúde

1. OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NA REDE SUS, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NAS UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES-BA.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 São admitidas a participar do Credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

2.2 A participação neste CREDENCIAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços.

2.3 É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá se cadastrar na BLL COMPRAS, no endereço www.bll.org.br a partir da data definida no preâmbulo.

2.4 Como condição específica para participação do Credenciamento por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelos licitantes, que será realizado através www.bll.org.br ou bllcompras.com após a formalização do pedido e atendimento das informações necessárias.

2.5 O credenciamento se dará através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.

2.6 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

2.7 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

2.8 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Município necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

2.9 Findo o período de vigência, o Município de Amélia Rodrigues, atendido o interesse público, adotará os atos necessários a renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

2.10 O credenciamento será distribuído por LOTES

2.11 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28– www.ameliarodrigues.ba.gov.br



n.º 8.538, de 2015.

Não poderão disputar esta licitação:

- 2.12. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.13. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.14. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do Credenciamento, impossibilitada de participar do Credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.15. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.16. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.17. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.18. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.19. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.20. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.21. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar do Credenciamento e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos.
- 2.22. O impedimento de que trata o item 2.8.3 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.23. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.24. A vedação de que trata o item 2.8.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. Os interessados encaminharão a proposta de adesão com todos os documentos de habilitação, conforme o critério adotado neste Edital, a partir data e o horário estabelecidos



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000

Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com

CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



para abertura da sessão pública, de forma exclusivamente eletrônica. O requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.2. Descrição detalhada do objeto contendo informações o item.

3.3. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços (descrever o bem a ser fornecido ou o serviço a ser prestado pelo credenciado)

3.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.5. No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto do Credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

4.4. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas deverão ser entregues na forma identificada no preâmbulo deste edital. Caso a entrega seja realizada por meio físico, os documentos devem estar contidos em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais;

4.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico- financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28– www.ameliarodrigues.ba.gov.br



entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A abertura do presente Credenciamento dar-se-á automaticamente em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.1 A possibilidade de credenciamento ficará aberta até o encerramento da vigência do presente Edital.

5.2 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

5.3 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

5.4 Serão credenciadas todos os interessados que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

5.5 Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados. A Classificação final dos candidatos será feita por sorteio ou rodízio, quando o objeto não puder ser executado simultaneamente por todos dos interessados.

5.6 Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado continuará na lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 A agente de contratação verificará se o interessado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.2 Após a análise dos documentos e do parecer técnico, a Comissão publicará o resultado de julgamento, informando a HABILITAÇÃO das proponentes que atenderem às disposições do Edital e do parecer técnico e a INABILITAÇÃO dos que não atenderem às condições de CREDENCIAMENTO

6.3 A Comissão encaminhará a documentação, juntamente com a minuta do Termo de Credenciamento, à autoridade competente, para prévia autorização e demais providências necessárias à assinatura dos instrumentos.

6.4 Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesmo LOTE, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, com distribuição de atendimento de acordo com a capacidade e preferência da CONTRATANTE, conforme necessidade.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



7. DO CREDENCIAMENTO

7.1 Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

7.2 O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

7.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

7.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

7.5 O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo II e III

7.6 A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

7.7 A quantidade de apresentações contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração.

8 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

8.1 A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.

8.2 Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000

Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com

CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de manter as condições ou declarações apresentadas para fins de credenciamento, especialmente quando:

10.1.2.1 deixar de apresentar, no prazo estabelecido pela Administração, documentos, informações ou esclarecimentos necessários à análise do pedido de credenciamento;

10.1.2.2 recusar-se injustificadamente a complementar ou esclarecer informações constantes da documentação apresentada, quando regularmente solicitado pela Administração;

10.1.2.3 desistir injustificadamente do credenciamento após a conclusão da análise e a convocação para formalização da contratação;

10.1.2.4 deixar de comprovar, quando exigido, a disponibilidade dos profissionais necessários à execução dos serviços para os quais se credenciou;

10.1.2.5 apresentar documentação, proposta de adesão ou indicação de profissionais em desacordo com as exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

10.1.3 Não celebrar o contrato, não aceitar o instrumento equivalente ou não apresentar a documentação exigida para a contratação quando regularmente convocado pela Administração.

10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a assinar o contrato, aceitar a ordem de serviço, nota de empenho ou outro instrumento equivalente no prazo estabelecido no Edital.

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou inexata para fins de credenciamento, habilitação ou contratação, ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou durante a execução contratual.

10.1.5 Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato.

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação 10.1.8 praticar ato



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000

Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com

CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.5 a natureza e a gravidade da infração cometida. 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (DEZ) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.5 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

10.4.6 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000

Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com

CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: email: licitacao.pmar2025@gmail.com e/ou <https://www.bll.org.br>

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

12.4. O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

12.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

13 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

13.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

13.1.5 **Rodízio Equitativo:** Quando possível, será adotado o sistema de rodízio entre os credenciados, garantindo isonomia e ampla participação, conforme a conveniência da Administração;

13.1.6 **Especialização Técnica:** Nos casos em que a natureza da demanda exigir habilidades ou qualificações específicas, será priorizado o credenciado que apresentar maior aderência técnica ao objeto solicitado, conforme análise da área requisitante;

13.1.7 **Menor Custo para a Administração:** Quando aplicável, será dada preferência ao credenciado que, ofertando serviço de mesma qualidade, propor menor custo, desde que isso tenha sido previsto no edital de credenciamento;

13.1.8 **Atendimento à Urgência ou Emergência:** Em situações excepcionais, como urgência ou emergência devidamente justificadas, poderá ser contratada diretamente a empresa ou profissional que tenha maior disponibilidade e condição de atendimento imediato, independentemente do rodízio;

13.1.9 **Desempenho Anterior:** A Administração poderá considerar o histórico de execução contratual do credenciado, observando a pontualidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados anteriormente, conforme registros formais.

13.2 Todos os critérios serão aplicados de forma motivada e transparente, sendo os registros documentados em processo administrativo próprio.

13.3 Os credenciados que recusarem, injustificadamente, a prestação do serviço quando convocados poderão ser preteridos nas próximas chamadas, sem prejuízo de outras sanções previstas no instrumento convocatório.

14 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000

Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com

CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



14.4. Será realizado o credenciamento quando houver:

14.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias;

14.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de credenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DA PRORROGAÇÃO

15.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da abertura do credenciamento.

15.2. A critério da Administração e mediante justificativa de interesse público, o prazo de validade do presente edital poderá ser prorrogado por igual período de 12 (doze) meses.

15.3. A decisão sobre a prorrogação será comunicada aos credenciados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da validade inicial, através de publicação no Diário Oficial e divulgação no sítio eletrônico oficial.

15.4. A prorrogação não implicará em alteração das condições estabelecidas no edital, mantendo-se inalterados os requisitos de habilitação, critérios de seleção e demais disposições contratuais.

15.5. Os valores estabelecidos neste edital serão corrigidos monetariamente a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

15.6. Na hipótese de extinção ou substituição do índice previsto no subitem anterior, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou aquele que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, conforme determinação governamental.

15.7. A correção monetária será aplicada automaticamente, independentemente de solicitação dos credenciados, e os novos valores serão publicados no Diário Oficial e divulgados no sítio eletrônico oficial da Administração.

15.8. Os contratos em execução na data da correção monetária terão seus valores automaticamente ajustados, sendo os novos valores aplicados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da correção.

15.9. Em caso de prorrogação da validade do edital, conforme previsto no item 2, os valores já corrigidos servirão de base para nova correção monetária, que ocorrerá a cada 12 (doze)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



meses durante o período prorrogado.

15.10. A correção monetária não se confunde com reajuste de preços e não altera as demais condições contratuais estabelecidas neste edital.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada o resultado no Diário Oficial do Município.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela agente de contratação.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 Após o prazo inicial de apresentação de propostas fixado neste edital e serão analisadas em até 15 dias úteis da apresentação completa da documentação;

16.5 A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

16.6 Poderá a Administração revogar o presente procedimento por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei;

16.7 O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.8 Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

16.9 Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS à Administração, por meio da OUVIDORIA MUNICIPAL.

16.10 Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.12 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da adesão dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000

Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2025@gmail.com

CNPJ: 13.607.213/0001-28– www.ameliarodrigues.ba.gov.br



16.15 O encerramento da validade do edital, seja por decurso do prazo ou por ato motivado da Administração, não afetará os contratos em execução, que permanecerão vigentes até o término de seus respectivos prazos.

16.16 A Administração reserva-se o direito de encerrar o credenciamento a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, publicado no Diário Oficial e divulgado no sítio eletrônico oficial.

16.17 Eventuais alterações nas condições deste edital serão comunicadas a todos os credenciados e publicadas nos meios oficiais de divulgação.

16.18 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.19 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.bll.org.br/>; <http://www.ameliarodrigues.ba.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

16.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.20.5 ANEXO I - Termo de Referência

16.20.6 ANEXO II - Formulário de Credenciamento

16.20.7 ANEXO III - Solicitação de Credenciamento

16.20.8 ANEXO III - Declaração de Habilitação

16.20.9 ANEXO IV – Declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte

16.20.10 ANEXO V- Barema de avaliação de requisitos de qualificação

16.20.11 ANEXO VI – Parecer da comissão de avaliação técnica

16.20.12 ANEXO VII – Declaração Conjunta

16.20.13 ANEXO VIII – Minuta de Contrato

Amélia Rodrigues-BA, 02 de setembro de 2026

ELANYR CARVALHO DE SOUZA MATTOS
Secretária Municipal de Saúde



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Termo de Referência é o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e outros profissionais de saúde na rede SUS, visando o atendimento da população nas unidades prestadoras de serviços de saúde da rede pública do município de Amélia Rodrigues-BA.

1.2. Descrição completa dos serviços que serão realizados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CARGA HORÁRIA MENSAL TOTAL	QTD. PROFI S.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM PSQUIATRIA 32 hs. Mês	SV	64 h	2	R\$ 8.172,07	R\$ 16.344,14	R\$ 196.129,68
2	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA 32 hs. Mês	SV	32 h	1	R\$ 7.901,77	R\$ 7.901,77	R\$ 94.821,24
3	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM UROLOGISTA 32 hs. Mês	SV	32 h	1	R\$ 7.857,09	R\$ 7.857,09	R\$ 94.285,08
4	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA 32 hs. Mês	SV	32 h	1	R\$ 7.520,88	R\$ 7.520,88	R\$ 90.250,56
5	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA 32 hs. Mês	SV	32 h	1	R\$ 7.700,05	R\$ 7.700,05	R\$ 92.400,60
6	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA 32 hs. Mês	SV	32 h	1	R\$ 7.336,04	R\$ 7.336,04	R\$ 88.032,48
7	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA 32 hs. Mês	SV	32 h	1	R\$ 8.368,16	R\$ 8.368,16	R\$ 100.417,92
8	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGI A 32 hs. Mês	SV	32 h	1	R\$ 7.875,00	R\$ 7.875,00	R\$ 94.500,00
9	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA 32 hs. Mês	SV	32 h	1	R\$ 8.274,02	R\$ 8.274,02	R\$ 99.288,24
10	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA 16 hs. Mês	SV	16 h	1	R\$ 8.723,54	R\$ 8.723,54	R\$ 104.682,48
11	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO 8 hs. Mês	SV	8 h	1	R\$ 2.508,83	R\$ 2.508,83	R\$ 30.105,96



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
 AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
 Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
 CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



12	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM PSQUIATRIA INFANTIL 16 hs. Mês	SV	16 h	1	R\$ 8.874,64	R\$ 8.874,64	R\$ 106.495,68
13	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM ULTRASSOONOGRAFIA 32 hs. Mês	SV	64 h	2	R\$ 7.755,55	R\$ 15.511,10	R\$ 186.133,20
14	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA/ECOCARD IOGRAFIA 32 hs. Mês	SV	32 h	1	R\$ 8.414,71	R\$ 8.414,71	R\$ 100.976,52
15	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA (DOPPLER) 32 hs. Mês	SV	32 h	1	R\$ 7.816,65	R\$ 7.816,65	R\$ 93.799,80
16	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM ORTOPEDISTA 32 hs. Mês	SV	32 h	1	R\$ 7.809,99	R\$ 7.809,99	R\$ 93.719,88
17	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM RADIOLOGISTA (RAIO-X) 360 Laudos	SV	360 laudos	1	R\$ 11,00	R\$ 3.960,00	R\$ 47.520,00
18	TERAPEUTA OCUPACIONAL 30 hs. Semana	SV	120 h	1	R\$ 3.909,53	R\$ 3.909,53	R\$ 46.914,36
19	NEUROPSICOLOGO 30 hs. Semana	SV	120 h	1	R\$ 4.150,00	R\$ 4.150,00	R\$ 49.800,00
20	FISIOTERAPEUTA 30 hs. Semana	SV	480 h	4	R\$ 3.663,05	R\$ 14.652,20	R\$ 175.826,40
21	FONOAUDIÓLOGO 30 hs. Semana	SV	120 h	1	R\$ 3.755,09	R\$ 3.755,09	R\$ 45.061,08
22	PSICOPEDAGOGO 30 hs. Semana	SV	120 h	1	R\$ 3.994,54	R\$ 3.994,54	R\$ 47.934,48
23	MUSICOTERAPEUTA 30 hs. Semana	SV	120 h	1	R\$ 3.517,23	R\$ 3.517,23	R\$ 42.206,76
24	MÉDICO(A) DE SAÚDE DA FAMÍLIA 40 hs. Semana	SV	1.760 h	11	R\$ 15.601,90	R\$ 171.620,90	R\$ 2.059.450,8 0
25	MÉDICO PLANTONISTA 24 hs - 4 plantões Mês	SV	40 plantões	10	R\$ 2.600,00	R\$ 104.000,00	R\$ 1.248.000,0 0
26	MÉDICO PLANTONISTA 12 hs.- 8 plantões Mês	SV	64 plantões	8	R\$ 2.400,00	R\$ 153.600,00	R\$ 1.843.200,0 0
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 605.996,10	R\$ 7.271.953,20

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 7.271.953,20

1.3. Objeto classificado como serviço comum, conforme entendimento consolidado no âmbito da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), por envolver técnicas rotineiras e bem definidas no mercado.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



2. JUSTIFICATIVA

2.1. A saúde pública municipal tem por baliza o art. 196 da Constituição Federal de 1988, que a define como direito de todos e dever do Estado. No Município de Amélia Rodrigues-BA, que possui uma população estimada em aproximadamente 24,8 mil habitantes (IBGE), a garantia desse direito depende diretamente do funcionamento regular da rede própria de atenção à saúde mantida pelo Poder Executivo Municipal.

2.2. Atualmente, a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Amélia Rodrigues engloba estabelecimentos de saúde voltados à cobertura de toda a linha de cuidado do SUS:

- Atenção Primária à Saúde (APS): Composta pelas Unidades de Saúde da Família Celina Britto, Maria Libânia, São Bento, Campo Alegre, Itapicuru A, Itapicuru B, Bolandeira, Eliana Cardoso, Quatro Estradas (em fase de construção), responsáveis pelo atendimento preventivo, acompanhamento de grupos prioritários, programas de saúde da família e imunização;
- Média e Alta Complexidade (MAC) e Urgência/Emergência: Composta pelo Hospital de Pequeno Porte (HPP) Dr. Pedro Américo de Brito, Policlínica Municipal, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I), Centro de Reabilitação e Fisioterapia, Central de Regulação, Serviço de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) e Unidade Regional de Suporte Básico de Urgência e Emergência.

2.3. Cerca de 80% da população do município depende exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS) para obter assistência médica e multiprofissional. Diante dessa conjuntura socioeconômica, qualquer descontinuidade na oferta de profissionais de saúde impacta de forma direta e severa a população local.

2.4. Atualmente, a prestação dos serviços médicos e profissionais de saúde no município é suprida por meio de vínculos e contratos firmados diretamente com Pessoas Físicas (PF). A vivência prática e o acompanhamento da gestão municipal demonstraram que este modelo tornou-se tecnicamente inviável, inseguro e ineficiente, gerando grave risco à continuidade dos serviços de saúde públicos.

2.4. Diante da inviabilidade de manutenção da sistemática atual, surge a necessidade pública premente de promover a substituição integral de todos os contratos e vínculos vigentes em regime de Pessoa Física (PF) por um modelo corporativo em regime de Pessoa Jurídica (PJ). A substituição total não se dará de forma incremental ou complementar, mas como uma reformulação estrutural e definitiva do modelo de prestação de serviços de saúde do Município de Amélia Rodrigues.

2.5. A necessidade de efetuar essa transição completa fundamenta-se nos seguintes imperativos do interesse público:

- Garantia de Ininterrupção dos Serviços do SUS: Migrar para um regime contratual empresarial em que a responsabilidade pela manutenção e recomposição imediata da escala de profissionais (em até poucas horas) seja encargo exclusivo e obrigatório da contratada, eliminando desfalques nos atendimentos;
- Eficiência e Segurança Jurídico-Administrativa: Racionalizar a gestão contratual da Secretaria Municipal de Saúde, unificando o controle de desempenho sob metas, indicadores de qualidade e obrigações empresariais, estancando a geração de passivos trabalhistas individuais;
- Aparato Assistencial Completo: Assegurar a cobertura integral do quadro de profissionais médicos para atender rigorosamente a todas as demandas da Atenção Primária à Saúde (USFs) e da Média e Alta Complexidade (HPP Dr. Pedro Américo de Brito, Policlínica Municipal, CAPS, Urgência/Emergência e Regulação).

2.6. Da justificativa da quantidade estimada requerida:

2.6.1. O quantitativo foi estimado de acordo o planejamento dos setores demandantes, mediante solicitação via DFD – Documento de Formalização de Demanda e detalhado através do Estudo Técnico Preliminar.

2.6.2. Médico(a) Especialista em Psiquiatria (02 profissional): A contratação de médico psiquiatra justifica-se pela crescente demanda por atenção à saúde mental no município, evidenciada pelo aumento de casos de transtornos de ansiedade, depressão e uso abusivo de



substâncias, frequentemente identificados na Atenção Básica e nos serviços vinculados ao SUS. O profissional será essencial para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento contínuo, atuando de forma articulada com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

2.6.3. Médico(a) Especialista em Cardiologia (01 profissional): A contratação justifica-se pela elevada incidência de doenças cardiovasculares na população local, associadas a fatores como hipertensão arterial, diabetes mellitus e envelhecimento populacional. O cardiologista contribuirá para a prevenção, diagnóstico e acompanhamento dessas condições.

2.6.4. Médico(a) Especialista em Urologia (01 profissional): A presença deste profissional é necessária diante da demanda por patologias do sistema urinário e reprodutor masculino, incluindo infecções urinárias recorrentes, hiperplasia prostática e rastreamento do câncer de próstata.

2.6.5. Médico(a) Especialista em Ginecologia e Obstetrícia (01 profissional): A contratação visa garantir a integralidade da assistência à saúde da mulher, abrangendo pré-natal, planejamento reprodutivo e assistência às intercorrências gestacionais e ginecológicas.

2.6.6. Médico(a) Especialista em Ginecologia (01 profissional): Justifica-se pela necessidade de ampliação do acesso às consultas ginecológicas preventivas, realização de exames e acompanhamento de doenças prevalentes na população feminina.

2.6.7. Médico(a) Especialista em Endocrinologia (01 profissional): A contratação é necessária devido à alta prevalência de doenças crônicas como diabetes, obesidade e distúrbios hormonais, amplamente observadas na população atendida pelo SUS.

2.6.8. Médico(a) Especialista em Angiologia (01 profissional): Justifica-se pela necessidade de diagnóstico e tratamento de doenças vasculares periféricas, frequentemente associadas ao diabetes e hipertensão, condições prevalentes no município.

2.6.9. Médico(a) Especialista em Otorrinolaringologia (01 profissional): A contratação visa atender à demanda por doenças do trato respiratório superior, infecções recorrentes, distúrbios auditivos e alergias, comuns no perfil epidemiológico local.

2.6.10. Médico(a) Especialista em Neurologia (01 profissional): A presença deste profissional justifica-se pelo aumento de doenças neurológicas, especialmente AVC, epilepsia e neuropatias, muitas vezes relacionadas a doenças crônicas.

2.6.11. Médico(a) Especialista em Neurologia Pediátrica (01 profissional): Visa atender crianças com transtornos do desenvolvimento, epilepsia e outras condições neurológicas, cuja demanda tem sido identificada na rede municipal de saúde e educação.

2.6.12. Médico(a) Especialista em Medicina do Trabalho (01 profissional): A contratação justifica-se pela necessidade de acompanhamento da saúde ocupacional, emissão de laudos e avaliações clínicas relacionadas às atividades laborais da população economicamente ativa.

2.6.13. Médico(a) Especialista em Psiquiatria Infantil: Embora não haja estimativa atual de atendimentos mensais, a especialidade é relevante diante do aumento de demandas relacionadas a transtornos do neurodesenvolvimento e saúde mental infantil.

2.6.14. Médico(a) Especialista em Ultrassonografia – 02 (profissionais):

A contratação é essencial para garantir apoio diagnóstico oportuno, especialmente em pré-natal, doenças abdominais e avaliação de órgãos internos.

2.6.15. Médico(a) Especialista em Cardiologia - Ecocardiografia (01 profissional):

Justifica-se para avaliação complementar de doenças cardíacas, contribuindo para diagnóstico precoce e acompanhamento clínico de pacientes com comorbidades.

2.6.16. Médico(a) Especialista em Angiologia - Doppler (01 profissional):

Necessário para investigação de doenças vasculares, como insuficiência venosa e trombozes, frequentes em pacientes com fatores de risco.

2.6.17. Médico(a) Ortopedista (01 profissional):

A contratação atende à elevada demanda por lesões osteomusculares, traumas e doenças degenerativas, comuns na população atendida pelo SUS.

2.6.18. Médico(a) Especialista em Radiologia - Raio-X (01 profissional):



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



Essencial para diagnósticos de média complexidade, especialmente em casos de traumas, doenças pulmonares e acompanhamento clínico geral.

2.6.19. Terapeuta Ocupacional (01 profissional – 30h): Justifica-se pela necessidade de reabilitação e inclusão social de usuários com limitações funcionais, especialmente decorrentes de doenças crônicas e neurológicas.

2.6.20. Neuropsicólogo (01 profissional – 40h): Fundamental para avaliação cognitiva e diagnóstico de transtornos neurológicos e do desenvolvimento, com demanda crescente no município.

2.6.21. Fisioterapeutas (04 profissionais – 30h): A quantidade proposta considera a elevada demanda por reabilitação física, especialmente em pacientes com sequelas de AVC, traumas e doenças crônicas.

2.6.22. Fonoaudiólogo (01 profissional – 30h): Necessário para atendimento de distúrbios de linguagem, fala e deglutição, comuns na população infantil e em pacientes neurológicos.

2.6.23. Psicopedagogo (01 profissional – 40h): Atua no suporte a dificuldades de aprendizagem, articulando saúde e educação no atendimento às crianças.

2.6.24. Musicoterapeuta (01 profissional – 30h): Complementa as ações de reabilitação e saúde mental, especialmente para usuários com transtornos neurológicos e psicossociais.

2.6.25. Médico(a) de Saúde da Família (11 profissionais – 40h): A contratação justifica-se pela necessidade de garantir cobertura integral da Atenção Primária no SUS em Amélia Rodrigues-BA, frente à alta prevalência de doenças crônicas, agravos materno-infantis e demandas sociais. Os profissionais atuarão na ESF com foco em promoção, prevenção e acompanhamento contínuo. O quantitativo de 11 médicos assegura cobertura territorial adequada, vínculo com a população e resolutividade da assistência básica.

2.6.26. Médico Plantonista – 24h (10 profissionais; 4 plantões/mês): A contratação de médicos plantonistas para jornadas de 24 horas justifica-se pela necessidade de garantir atendimento contínuo e ininterrupto nas unidades de urgência e emergência do município, considerando o perfil epidemiológico caracterizado por elevada demanda por atendimentos agudos, incluindo agravos clínicos, cardiovasculares, traumas e complicações de doenças crônicas. Esses profissionais são essenciais para assegurar assistência imediata, estabilização de pacientes e suporte à rede de atenção à saúde. Estima-se a realização de 4 plantões mensais por profissional, totalizando cobertura adequada para funcionamento regular do serviço e atendimento oportuno à população.

2.6.27. Médico Plantonista – 12h (8 profissionais; 8 plantões/mês): A contratação de médicos plantonistas para jornadas de 12 horas visa complementar a cobertura assistencial nas unidades de urgência, especialmente em períodos de maior demanda, como finais de semana e horários de pico. Considerando o perfil epidemiológico local, com frequentes atendimentos por condições agudas e intercorrências de doenças crônicas, esses profissionais garantem maior resolutividade, redução do tempo de espera e melhoria da qualidade do atendimento. Estimam-se 8 plantões mensais por profissional, assegurando cobertura assistencial adequada e contínua à população usuária do SUS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O procedimento auxiliar de contratação encontra guarida na Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[..] IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento;

[...] Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

3.2. A Lei n.14.133/21, com suas posteriores alterações, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios;

3.3. No caso em tela, o caput do artigo 74, da Lei 14.133/21 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, se encontra devidamente demonstrada no Processo Administrativo, uma vez que o credenciamento pretendido estender se-á a todos os interessados em oferecer os serviços médicos, desde que com capacidade para tal finalidade;

3.4. Vislumbra-se a real necessidade desta Administração em contratar os serviços descritos no objeto para ofertar à prestação dos serviços em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde deste Município através do CREDENCIAMENTO .

3.5. A Administração convocará interessados para, segundo condições uniformes, previamente fixadas e divulgadas em instrumento convocatório, credenciarem-se como prestadores de serviços, mediante tratamento isonômico, valor de pagamento pré-estabelecido através de tabela única de remuneração, e distribuição imparcial de demandas.

3.6. Explica-se que foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual apresentou o diagnóstico da necessidade administrativa, definiu a solução a ser adotada, notadamente o credenciamento como meio de viabilizar contratações múltiplas com prestadores aptos e estabeleceu os parâmetros técnicos essenciais à execução contratual. Esse ETP, já aprovado, integra este procedimento e servirá igualmente como fundamento técnico para as inexigibilidades individuais a serem instruídas a partir dos objetos credenciados, nos termos do artigo 72 da Lei nº. 14.133/2021.

3.7. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados, prestadoras dos serviços constantes do objeto em questão, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do Edital, desde que atendidos os requisitos definidos. Todos aqueles que atenderem às condições previamente fixadas serão habilitados a contratar com a Administração Pública, o que afasta qualquer competição entre os credenciados. Por essa razão, reconhece-se, por dedução jurídica, a inviabilidade de competição, fundamento da inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74 da Lei nº. 14.133/2021.

3.8. Os decretos funcionam como atos elaborados pelo chefe do Executivo com a intenção de complementar ou regulamentar alguma normativa jurídica existente. Nos parâmetros do Decreto Municipal nº 008 de 07 de março de 2023 que regulamenta as hipóteses de cabimento do Estudo Técnico Preliminar de que trata a Lei Federal nº 14.133/21, em seguimento ao art. 5º incisos I a IX, se caracteriza a necessidade de elaboração do documento de Estudo Técnico Preliminar.

3.9. O Município ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual, dada a facultatividade trazida pela Lei nº 14.133/21, em seu art. 12, VII, que trazer o verbo 'poderá', concomitantemente ao At. 18 ao se referir à elaboração do PCA pelos entes públicos. Mesmo assim, a demanda se encontra em alinhamento com as diretrizes de gestão da entidade, além de ter alinhamento com as peças orçamentárias, como será demonstrado na indicação da dotação orçamentária devida.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução escolhida para suprir a necessidade pública e promover a substituição integral dos contratos vigentes em regime de Pessoa Física (PF) consiste na implantação do modelo de CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas (PJ) para a prestação de serviços médicos e de outros profissionais de saúde, sob a égide do art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A operação da solução apoia-se nas seguintes premissas técnicas e estruturais:

4.2.1. Edital de Chamamento Público Permanente: Publicação de edital com inscrições abertas de forma contínua a qualquer tempo, permitindo a habilitação de sociedades empresárias, clínicas, sociedades simples ou cooperativas de profissionais da saúde que atendam às exigências técnicas e operacionais fixadas pelo Município;

4.2.2. Fixação de Tabela Pública de Valores: A Administração Pública estabelecerá, de forma prévia, transparente e motivada no Termo de Referência, a tabela fixa de preços para pagamento dos plantões,



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



horas de atendimento ambulatorial e procedimentos, afastando a disputa de preços e a volatilidade de custos;

4.2.3. Cadeia Assistencial Abrangida: Credenciamento direcionado para atendimento integral das demandas de saúde do Município de Amélia Rodrigues-BA, contemplando:

- a) Atenção Primária à Saúde (APS): Cobertura de equipes nas Unidades de Saúde da Família (USFs);
- b) Média e Alta Complexidade (MAC) e Urgência/Emergência: Escalas de plantão médico 24h e atendimentos no Hospital de Pequeno Porte (HPP) Dr. Pedro Américo de Brito, consultas e exames especializados na Policlínica Municipal, atendimentos no CAPS I, Central de Regulação e demais equipamentos da rede municipal;

4.2.4. Critério Objetivo de Distribuição da Demanda (Rodízio): A alocação dos prestadores credenciados nas escalas de plantão e agendas ambulatoriais dar-se-á por critério objetivo, impessoal e transparente de rodízio (ou escala aleatória em igualdade de condições), garantindo tratamento isonômico a todas as Pessoas Jurídicas credenciadas;

4.2.5. Responsabilidade Empresarial pela Recomposição de Escalas: A gestão técnica e a alocação dos profissionais serão de responsabilidade exclusiva da Pessoa Jurídica credenciada, devendo esta garantir a assiduidade, a pontualidade e a substituição imediata do profissional faltoso ou impedido em tempo hábil (estipulado no TR), sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.3. A opção pelo Credenciamento (Procedimento Auxiliar - Art. 79, I, Lei 14.133/21) fundamenta-se tecnicamente nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, razoabilidade e do interesse público, destacando-se como a única solução capaz de resolver os gargalos históricos enfrentados no modelo anterior, pelas seguintes razões:

4.3.1. Eliminação do Risco de Descontinuidade Assistencial e Desabastecimento da Rede: Ao contrário do Pregão Eletrônico convencional, que concentra a execução de toda a rede em uma única empresa vencedora (com risco de colapso assistencial em caso de rescisão, abandono de contrato ou incapacidade operacional do licitante), o Credenciamento constitui uma rede aberta e plural de prestadores. Caso uma empresa credenciada falhe ou não recomponha a escala, o Município aciona imediatamente a próxima empresa credenciada no cadastro de reserva, garantindo que postos de saúde e o HPP Dr. Pedro Américo de Brito não fiquem sem atendimento.

4.3.2. Afastamento do Risco de Inexequibilidade de Preços e Leilões Predatórios: Em licitações por menor preço (Pregão), é comum a concorrência por mergulhos de preços irrisórios que inviabilizam a manutenção de médicos qualificados na ponta. No Credenciamento, a Administração fixa o preço justo e de mercado. A competição desloca-se da disputa tarifária para a qualidade do serviço e capacidade de atendimento, restando profissionais qualificados e garantindo remuneração condizente com a realidade do mercado médico regional.

4.3.3. Democratização e Ampliação da Competitividade: O Credenciamento permite a participação simultânea de grandes empresas de gestão em saúde e de pequenas clínicas ou sociedades médicas locais/regionais. Isso amplia a oferta de profissionais especializados para o município e descentraliza a execução do serviço, fortalecendo a segurança jurídica do certame.

4.3.4. Estancamento de Passivos Trabalhistas e Exclusão da Pessoalidade/Subordinação: O modelo de Credenciamento firmado estritamente com Pessoas Jurídicas afasta definitivamente a relação direta de pessoalidade e subordinação jurídica entre o Município e os profissionais médicos. A fiscalização contratual exercer-se-á mediante o acompanhamento do cumprimento da escala, entrega de relatórios produtivos e aferição da qualidade do serviço prestado, sem gerência direta da Administração sobre os vínculos trabalhistas/societários da contratada.

4.3.5. Flexibilidade e Adaptação à Oscilação da Demanda: O Credenciamento é uma contratação por demanda aberta, na qual a municipalidade apenas paga pelos plantões e horas efetivamente prestados. Esse formato confere à Secretaria Municipal de Saúde de Amélia Rodrigues a flexibilidade necessária para readequar escalas de acordo com sazonalidades, picos epidemiológicos ou reestruturações da rede assistencial sem necessidade de aditivos contratuais complexos.

4.4. Dessa forma, considerando a necessidade de assegurar atendimento médico contínuo, oportuno e



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



de qualidade à população de Amélia Rodrigues, bem como a busca pelo equilíbrio entre eficiência administrativa, economicidade, flexibilidade operacional e interesse público, a contratação descentralizada de serviços médicos conforme a demanda assistencial, mediante credenciamento, apresenta-se como a solução mais adequada à realidade da Secretaria Municipal de Saúde. Essa modalidade encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 79, ao permitir a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, garantindo isonomia, transparência, ampla competitividade e aderência ao caráter essencial e contínuo dos serviços de saúde.

4.5. O credenciamento, nesse contexto, possibilita a ampliação da oferta de profissionais médicos, a adequação dinâmica às necessidades da rede pública municipal e a mitigação de riscos de descontinuidade do atendimento, constituindo instrumento legítimo e eficiente para a efetivação das políticas públicas de saúde no âmbito do SUS.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para fins de requisitos de contratação deverão ser atendidos em:

5.2. Qualificação Técnica:

5.2.1. Diploma da Instituição de Ensino Superior onde o profissional concluiu a Graduação;

5.2.2. Cópia da Carteira Profissional - (Conselho Regional de Classe); juntamente com comprovação de registro do conselho pertinente ativo direto do site;

5.2.3. Em caso de médicos especialistas, apresentar preferencialmente certificado de conclusão de especialização, ou RQE (Registro de Qualificação de Especialista);

5.2.3.1. A comprovação do RQE deverá ser apresentada no momento da habilitação/credenciamento e mantida atualizada durante toda a execução do contrato.

5.2.4. A comprovação dos médicos vinculados às Pessoas Jurídicas credenciadas deverá ser feita através das seguintes formas conforme regime de vínculo empregatício:

5.2.4.1. Carteira de Trabalho;

5.2.4.2. Certidão do Conselho Profissional;

5.2.4.3. Contrato social;

5.2.4.4. Contrato de prestação de serviços ou declaração disponibilidade profissional ou outro instrumento juridicamente idôneo.

5.2.4.5. Em caso de médicos especialistas, apresentar preferencialmente certificado de conclusão de especialização, ou RQE (Registro de Qualificação de Especialista);

5.2.5. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência compatível com a função a ser desempenhada, preferencialmente em serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), podendo ser demonstrada por meio de atestados, declarações, registros em carteira de trabalho ou documentos equivalentes;

5.2.6. Compromisso com a observância dos princípios, diretrizes e protocolos do SUS, incluindo atendimento humanizado, ética profissional e respeito à dignidade dos usuários;

5.2.7. Aptidão para cumprimento das metas, escalas e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se à avaliação periódica de desempenho.

5.2.8. Curriculum Lattes.

5.2.9. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e Alvará de Funcionamento relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do Chamamento Público.

5.3. Sustentabilidade:

5.3.1. A execução do objeto deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

5.3.2. Cumprimento das normas ambientais aplicáveis, ainda que o objeto não apresente impactos ambientais relevantes diretos;

5.3.3. Adoção de boas práticas que contribuam para a redução de desperdícios de materiais e insumos nas unidades de saúde;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



- 5.3.4. Utilização racional de recursos públicos e insumos médicos, alinhada aos princípios da eficiência e economicidade;
- 5.3.5. Observância das diretrizes de saúde pública e biossegurança, garantindo condições adequadas de atendimento e preservação da saúde coletiva.

5.4. Subcontratação:

- 5.4.1. Não será admitida a subcontratação total nem parcial do objeto principal, tendo em vista a natureza dos serviços médicos e a necessidade de controle direto da qualificação técnica dos profissionais credenciados;
- 5.4.2. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela contratada, por meio de profissionais previamente qualificados e aprovados no processo de credenciamento;

5.5. Garantia:

- 5.5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5.5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação nos parâmetros do Artigo 96 e seguintes, capítulo III da Lei 14.133/21.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. A execução do objeto dar-se-á mediante credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e multiprofissionais, com atuação na rede pública municipal de saúde de Amélia Rodrigues-BA, de forma contínua, devidamente alocados conforme indicação da Unidade de Saúde e demanda definidos pela Secretaria Municipal de Saúde:

6.1.1. Relação dos estabelecimentos de saúde:

TIPO DE ESTABELECIMENTO	NOME	ENDEREÇO	CNES
70 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	AV. RAULINDO BASTOS, S/N - ITAPICURU	5503299
05 - HOSPITAL GERAL	HPP DR. PEDRO AMÉRICO DE BRITO	AV. ANGELO CARDOSO, S/N - CENTRO	2799103
04 - POLICLÍNICA	POLICLÍNICA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES	AV. JOSE NUNES, Nº 114 - CENTRO	8067783
02 - CENTRO DE SAÚDE / UNIDADE BÁSICA	USF DA BOLANDEIRA	POVOADO BOLANDEIRA, Nº 9987 - BOLANDEIRA	4472063
02 - CENTRO DE SAÚDE / UNIDADE BÁSICA	USF DO CAMPO ALEGRE	RUA TANCRENO NEVES, S/N - CAMPO ALEGRE	3507939
02 - CENTRO DE SAÚDE / UNIDADE BÁSICA	USF CELINA BRITO	TV. MANOEL DOS ANJOS, Nº 09 - SERRA	3027031
02 - CENTRO DE SAÚDE / UNIDADE BÁSICA	USF ELIANA CARDOSO	RUA DA IGREJA, S/N - MATA ALIANÇA	3161757
02 - CENTRO DE SAÚDE / UNIDADE BÁSICA	USF ITAPICURU	RUA RAULINO BASTOS, Nº 01 - ITAPICURU	2771748
02 - CENTRO DE SAÚDE / UNIDADE BÁSICA	USF MARIA LIBANIA DE JESUS	AV. BERNARDINO SOUZA, S/N - AREAL	6369456



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



02 - CENTRO DE SAÚDE / UNIDADE BÁSICA	USF SÃO BENTO	RUA POSSIDONIO AZEVEDO, Nº 50 - SÃO BENTO	2771543
02 - CENTRO DE SAÚDE / UNIDADE BÁSICA	USF QUATRO ESTRADAS	EM FASE DE IMPLANTAÇÃO	

6.2. Os serviços serão executados de acordo com quantitativos estimados mensais e anuais, conforme especificações abaixo, constituindo-se como referência para organização das escalas, distribuição dos atendimentos e controle da execução contratual:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROFISSIONAL / ESPECIALIDADE	CARGA HORÁRIA / PARÂMETRO ORIGINAL	QTD. PRO F.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO MENSAL TOTAL	QUANTITATIVO ANUAL TOTAL (12 MESES)
01	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA	32 HS. MÊS	2	HORAS	64 H	768 H
02	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA	32 HS. MÊS	1	HORAS	32 H	384 H
03	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM UROLOGIA	32 HS. MÊS	1	HORAS	32 H	384 H
04	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	32 HS. MÊS	1	HORAS	32 H	384 H
05	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA	32 HS. MÊS	1	HORAS	32 H	384 H
06	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGIA	32 HS. MÊS	1	HORAS	32 H	384 H
07	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA	32 HS. MÊS	1	HORAS	32 H	384 H
08	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	32 HS. MÊS	1	HORAS	32 H	384 H
09	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA	32 HS. MÊS	1	HORAS	32 H	384 H
10	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	16 HS. MÊS	1	HORAS	16 H	192 H
11	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO	8 HS. MÊS	1	HORAS	8 H	96 H
12	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA INFANTIL	16 HS. MÊS	1	HORAS	16 H	192 H
13	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM ULTRASSONOGRAFIA	32 HS. MÊS	2	HORAS	64 H	768 H
14	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA / ECOCARDIOGRAFIA	32 HS. MÊS	1	HORAS	32 H	384 H
15	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA (DOPPLER)	32 HS. MÊS	1	HORAS	32 H	384 H
16	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM ORTOPIEDIA	32 HS. MÊS	1	HORAS	32 H	384 H
17	MÉDICO(A) ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA (LAUDOS RAIOS-X)	360 LAUDOS	1	LAUDOS	360 LAUDOS	4.320 LAUDOS
18	TERAPEUTA OCUPACIONAL	30 HS. SEMANA	1	HORAS	120 H	1.560 H
19	NEUROPSICÓLOGO(A)	30 HS. SEMANA	1	HORAS	120 H	1.560 H
20	FISIOTERAPEUTA	30 HS. SEMANA	4	HORAS	480 H	6.240 H
21	FONOAUDIÓLOGO(A)	30 HS. SEMANA	1	HORAS	120 H	1.560 H
22	PSICOPEDAGOGO(A)	30 HS. SEMANA	1	HORAS	120 H	1.560 H



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



23	MUSICOTERAPEUTA	30 HS. SEMANA	1	HORAS	120 H	1.560 H
24	MÉDICO(A) DE SAÚDE DA FAMÍLIA (APS - USF)	40 HS. SEMANA	11	HORAS	1.760 H	22.880 H
25	MÉDICO PLANTONISTA 24H (HPP / URGÊNCIA)	4 PLANTÕES/ MÊS	10	PLANTÕES (24H)	40 PLANTÕES	480 PLANTÕES (24H)
26	MÉDICO PLANTONISTA 12H (HPP / URGÊNCIA)	8 PLANTÕES/ MÊS	8	PLANTÕES (12H)	64 PLANTÕES	768 PLANTÕES (12H)

6.3. A execução dos serviços ocorrerá conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contemplar atendimentos ambulatoriais, plantões, execução de exames e atividades multiprofissionais, observando-se a capacidade instalada e as necessidades assistenciais da população.

6.4. A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada de forma equitativa e rotativa, considerando a especialidade, disponibilidade, localização da unidade de saúde e interesse público, podendo haver ajustes periódicos nas escalas.

6.5. Os quantitativos descritos constituem estimativa de consumo, não gerando direito adquirido à integralidade da execução, podendo sofrer variações conforme a demanda assistencial, disponibilidade orçamentária e organização dos serviços de saúde.

6.6. Os serviços deverão ser prestados diretamente nas unidades indicadas pela Administração, abrangendo unidades básicas de saúde, centros especializados e unidades de urgência e emergência, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.7. Caberá à contratada assegurar o cumprimento da carga horária, número de atendimentos e plantões pactuados, garantindo a continuidade, regularidade e qualidade da assistência prestada à população.

6.8. O controle da execução dar-se-á por meio de registros de produção, frequência, relatórios mensais e validação pela gestão e fiscalização contratual, sendo condição para o pagamento a comprovação da efetiva prestação dos serviços.

6.9. A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela contratada.

6.10. Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.

6.11. PARA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE, QUE IRÃO PRESTAR SEUS SERVIÇOS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

- Cumprir carga horária de 40 horas semanais;
- Jornada de trabalho de 8hrs diárias nas equipes de Saúde da Família;
- Participar das atividades de Educação em saúde além de se cadastrar e acessar a plataforma digital do Telessaúde Bahia;
- Participar das reuniões de equipe semanal e/ou quando houver necessidade;
- Participar dos treinamentos e reuniões realizadas pela diretoria da Atenção Primária a Saúde;
- Participar das atividades extra muro promovidos pela Equipe de Saúde da Família;
- Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- Realizar atendimento domiciliar de acordo com o planejamento e necessidade da equipe de saúde da Família e do território adscrito;
- Acolher o paciente, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



- x. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- xi. Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- xii. Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- xiii. Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe;
- xiv. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- xv. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- xvi. Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- xvii. Discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade – o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;
- xviii. Efetuar a notificação compulsória de doenças e realizar busca ativa de agravos e situações de importância local;
- xix. Executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
- xx. Fazer encaminhamentos a outros profissionais não médicos da área da saúde, em formulário próprio de referência - contra-referência;
- xxi. Fazer encaminhamentos às especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contra-referência;
- xxii. Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade;
- xxiii. Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- xxiv. Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de Saúde da Família;
- xxv. Preencher o prontuário eletrônico do cidadão (PEC), registrando todos os procedimentos e atendimentos realizados, além de todas as decisões tomadas;
- xxvi. Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- xxvii. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- xxviii. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- xxix. Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- xxx. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- xxxi. Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção primária à saúde;
- xxxii. Monitorar o sistema de informação, através dos registros de produção diária para o alcance das metas relacionadas às boas práticas do Novo Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde.
 - a. Cumprir diretrizes pertinentes a PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



6.12. PARA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, QUE IRÃO PRESTAR SEUS SERVIÇOS NA POLICLÍNICA MUNICIPAL:

- i. Avisar com antecedência quando houver necessidade de desmarcar as consultas agendadas, informando nova data de agendamento concomitante ao aviso da desmarcação de consultas para informação aos usuários que estavam agendados;
- ii. Preencher o formulário de contra referência, com informações e orientações para garantir integralidade e continuidade do atendimento do usuário, além de garantir os demais os princípios doutrinários do SUS: equidade e universalidade.
- iii. No caso específico do Médico Obstetra, anotar os dados da consulta do Pré-Natal de Alto Risco no cartão da gestante, para garantir integralidade e continuidade do Pré Natal na UBS de origem.
- iv. Manter disponibilidade para dialogar com outros pontos da Rede de Assistência à Saúde e com a Gestão, quando necessário.
- v. Acolher o paciente, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;
- vi. Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- vii. Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- viii. Descrever nos prontuários eletrônicos todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.
- ix. Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- x. Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;
- xi. Fazer encaminhamentos a outros profissionais não médicos da área da saúde, em formulário próprio de referência - contra-referência;
- xii. Fazer encaminhamentos as especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contra-refência;
- xiii. Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- xiv. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- xv. Realizar demais procedimentos diagnósticos e terapêuticos pertinentes à sua especialidade ou área de atuação;
- xvi. Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade;
- xvii. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

6.13. PARA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, QUE IRÃO PRESTAR SEUS SERVIÇOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. PEDRO AMÉRICO DE BRITO:

- i. Atender ciente que o acompanhamento longitudinal do usuário é papel da atenção primária a saúde, e dessa forma, pressupõe encaminhamento obrigatório do mesmo a sua unidade de origem, com a contra referência devidamente preenchida;
- ii. Evitar solicitação de exames para os usuários com classificação de risco azul de forma a evitar formação de vínculo do usuário com a unidade hospitalar;
- iii. Acolher o paciente, identificando o mesmo, se apresentando e explicando os procedimentos a serem realizados;
- iv. Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- v. Descrever nos prontuários eletrônicos todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.
- vi. Efetuar a notificação compulsória de doenças;
- vii. Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



- viii. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- ix. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- x. Assumir a responsabilidade no cumprimento total da carga horária. Início de serviço as 7h da manhã e finalizado as 19h ou 7h do dia seguintes de acordo com a prestação de serviço de plantão de 12h ou 24h.

6.14. PARA OS PROFISSIONAIS MÉDICOS IRÃO PRESTAR SEUS SERVIÇOS NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS):

- i. Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;
- ii. Descrever nos prontuários eletrônicos todas as condutas realizadas no paciente dentro do turno do atendimento, com data, horário, carimbo e assinatura.
- iii. Diagnosticar, tratar, medicar, avaliando a evolução de doenças, etc;
- iv. discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade – o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;
- v. Emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes;
- vi. Fazer encaminhamentos a outros profissionais não médicos da área da saúde, em formulário próprio de referência - contra referência;
- vii. Fazer encaminhamentos as especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contra referência;
- viii. Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- ix. Oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- x. Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência a saúde mental, intervindo terapeuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades;
- xi. Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas;
- xii. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- xiii. Valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante uma sucursal, filial ou agência;

7.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em



funcionamento no País;

7.1.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Regularidade Fiscal de Trabalhista:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.8. Caso o licitante, seja microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

7.2.9. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/21, art. 69, caput, inciso II);

7.4. Os critérios das garantias a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no item 5 do Termo de Referência;

7.5. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

7.6. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprove o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

7.7. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



observar o disposto no art. 72 da referida lei.

7.8. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

7.9. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

7.10. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

7.11. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

7.12. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

7.13. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

7.14. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

7.15. Para se habilitar ao credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo elencados, em nome do solicitante do credenciamento.

7.16. Não serão credenciados aqueles que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória exigida no Edital.

7.17. Da documentação relativa ao credenciamento:

7.17.1. As empresas interessadas deverão encaminhar para fins de credenciamento, além dos documentos relativos à Regularidade Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Financeira e Proposta de Preços, relacionados no Termo de Referência, os seguintes documentos:

- a) Formulário contendo os dados para credenciamento, conforme ANEXO I.
- b) Solicitação de credenciamento, conforme ANEXO II.
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente.
- d) Declaração de habilitação, conforme ANEXO III.
- e) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (quando couber), conforme ANEXO IV.
- f) Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração
- g) Declaração de disponibilidade dos profissionais para execução dos serviços;
- h) Declaração de cumprimento das normas de acessibilidade (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
- i) Declaração de não utilização de trabalho infantil, em atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- j) Declaração de inexistência de sanções de inidoneidade.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas globais, correrão pela seguinte unidade orçamentária:

UNIDADE: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AÇÃO: 2062

ELEMENTO: 3.3.9.0.39/ 3.3.9.0.34

FONTE: 1500

UNIDADE: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF/EAP

AÇÃO: 2063



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



ELEMENTO: 3.3.9.0.39/ 3.3.9.0.34
FONTE: 1500/1600

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos equipamentos, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

9.1.6. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7. Rejeitar qualquer equipamento fornecido equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência.

9.1.8. Impedir que terceiros forneçam os equipamentos objeto desta Dispensa, ressalvados os casos autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

9.1.10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.11. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1. São obrigações da Contratada:

10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- i. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- ii. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- iii. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- iv. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- v. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- vi. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- vii. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- viii. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- ix. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- x. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- xi. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- xii. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- xiii. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- xiv. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- xv. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- xvi. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- xvii. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- xviii. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o



local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- xix. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- xx. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- xxi. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo expressamente proibida a subcontratação.
- xxii. Comprovar, através de relatório emitido pelo Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, que não existe incompatibilidade cadastral do profissional em relação à carga horária máxima contratada e vínculo público.
- xxiii. Solicitar exames, consultas e procedimentos de forma criteriosa na tentativa de otimizar os recursos financeiros.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 A liquidação da despesa ocorrerá após a efetiva prestação dos serviços, atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o ateste da prestação dos serviços, a Administração terá prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar a liquidação da despesa;

11.3. Após a liquidação da despesa, a Administração terá 30 (trinta) dias úteis para efetuar o pagamento.

11.4. Os pagamentos terão periodicidade mensal, considerando-se o quantitativo de consultas, procedimentos e plantões efetivamente realizados, de acordo com os valores unitários estabelecidos na tabela de credenciamento.

11.5. A contratada deverá apresentar:

- i. Nota fiscal ou fatura eletrônica correspondente aos serviços prestados no período;
- ii. Relatório detalhado de produção, contendo as especialidades, a quantidade de atendimentos/plantões e demais informações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- iii. Declaração de regularidade fiscal e trabalhista atualizada, sempre que solicitado pela Administração.

11.6. O pagamento ficará condicionado à:

- i. comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- ii. inexistência de pendências contratuais;
- iii. apresentação da documentação exigida e do relatório de execução aprovado pelo fiscal.

11.7. Ocorrendo atraso de pagamento por parte da Administração, desde que não provocado por falha da contratada, incidirão os encargos contratuais, limitados ao índice oficial adotado pela Administração.

11.8. Não serão pagos serviços não executados ou prestados em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, sendo vedada qualquer forma de antecipação de valores.

11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Amélia Rodrigues /BA, através de seus Gestores, designarão mediante portaria, um (a) servidor(a) que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Gestor de Contratos: Ana Paula Ramos de Oliveira de Jesus. Portaria nº 159/2025

13.1.2. Fiscal de Contratos: Marcela de Paula Albuquerque Araújo. Matrícula nº 11833

13.1.3. Fiscal de Contratos: Marcos de Souza Bastos. Matrícula nº 11061

13.1.4. Fiscal de Contratos: Camilla Assunção Neves Araújo. Matrícula nº 10955

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle dos produtos e execução do contrato.

13.3. Os contratos decorrentes do credenciamento serão gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores formalmente designados como gestor e fiscais do contrato, conforme arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A fiscalização terá caráter preventivo, orientativo e corretivo, devendo zelar pela regularidade, qualidade e continuidade dos serviços prestados, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade da contratada, devendo assegurar que a execução atenda às condições técnicas, jurídicas e financeiras previstas.

13.5. Serão designados:

13.5.1. Gestor do Contrato: Responsável pela coordenação geral da execução, interlocução com as contratadas, adoção de medidas corretivas, analisar os relatórios de desempenho e proposição de sanções, quando cabíveis;

13.5.2. Fiscal Responsável por acompanhar a qualidade dos serviços médicos prestados, o cumprimento das escalas, os prazos, protocolos clínicos e normas sanitárias; responsável por verificar documentos, relatórios, notas fiscais, registros de produção e demais aspectos formais da execução.

13.6. O acompanhamento será realizado mediante:

- i. Relatórios periódicos de produção (consultas, plantões, procedimentos realizados), fornecidos pelas contratadas em modelo padronizado;
- ii. Registros nos sistemas internos da Secretaria Municipal de Saúde e/ou plataformas oficiais do Ministério da Saúde (ex.: SIASUS, e-SUS AB);
- iii. Relatórios de conformidade emitidos pelos fiscais designados, atestando a execução satisfatória dos serviços para fins de liberação de pagamento;
- iv. Auditorias internas periódicas, visando a garantir a economicidade, regularidade e eficiência da execução contratual.

13.7. O modelo de gestão adotará indicadores de desempenho, tais como:

- i. número de consultas/procedimentos realizados em relação ao pactuado;
- ii. tempo médio de espera do paciente;



- iii. cumprimento da escala de plantões;
 - iv. qualidade técnica avaliada pelos fiscais;
 - v. registro de não conformidades e eventuais sanções aplicadas.
- 13.8. Caberá à contratada fornecer todas as informações e documentos solicitados pelos fiscais, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- 13.9. Caso sejam identificadas irregularidades, o gestor do contrato notificará formalmente a contratada para adoção de medidas corretivas no prazo estabelecido. Persistindo a situação, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.
- 13.10. Todos os atos de gestão e fiscalização deverão ser formalizados em processos administrativos próprios, assegurando rastreabilidade, transparência e controle.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

14.1. Comete infração administração o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a. Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Considerar comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além de perda desse valor a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.4. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indício de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato



lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

15. DOS RISCOS

15.1. Considerando o art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, que define que o planejamento da contratação deverá ser instruído com a “análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual”.

15.2. Os decretos funcionam como atos elaborados pelo chefe do Executivo com a intenção de complementar ou regulamentar alguma normativa jurídica existente, no caso tratando-se da Lei 14.133/21 conforme parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 16 de 24 de março de 2024, a análise de risco torna-se indispensável com base nos incisos descritos.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciamento ocorrerá sempre que for constatado o descumprimento das obrigações assumidas no edital, no contrato ou em lei, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

16.2. São causas de credenciamento:

- i. Descumprimento reiterado das escalas ou abandono injustificado dos plantões e atendimentos;
- ii. Inobservância das normas sanitárias, técnicas ou regulatórias aplicáveis, que comprometa a segurança do paciente e a regularidade do serviço;
- iii. Conduta inadequada ou falta grave de profissionais disponibilizados pela contratada, devidamente apurada pela Administração;
- iv. Prestação de informações falsas ou omissão de dados relevantes durante o credenciamento ou a execução contratual;
- v. Não manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e cadastral exigidas para o credenciamento;
- vi. Transferência ou cessão do contrato, total ou parcial, sem autorização expressa da Administração, excetuadas as hipóteses de subcontratação parcial autorizada;
- vii. Atrasos injustificados no início dos atendimentos, descumprimento de prazos contratuais ou inexecução parcial/total do objeto;
- viii. Comprovação de práticas ilícitas ou antiéticas no âmbito da execução contratual, como fraude, conluio, corrupção ou cobrança indevida de valores;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



ix. Reincidência em notificações ou advertências sem adoção das medidas corretivas cabíveis; Ocorrência de qualquer hipótese prevista nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021 (sanções administrativas).

16.3. O descredenciamento será formalizado por decisão administrativa fundamentada, com registro em ata e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), preservada a devida motivação.

16.4. Além do descredenciamento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

17. DO DESCREDENCIAMENTO A PEDIDO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

17.1. O prestador de serviço poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que:

- i. Apresente pedido formal e justificado à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- ii. Garanta a continuidade dos atendimentos até o prazo final estabelecido para o desligamento, evitando desassistência à população;
- iii. Quite todas as obrigações pendentes perante a Administração, inclusive a entrega de relatórios e a conclusão dos serviços em andamento.

17.2. O descredenciamento a pedido não acarretará aplicação de penalidades, salvo se verificado descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízo à Administração em razão da descontinuidade abrupta dos serviços.

17.3. Após homologado o pedido de descredenciamento, a Administração dará baixa no cadastro de credenciados e encerrará o vínculo contratual, resguardando-se o direito de exigir indenização por eventuais danos causados pela saída antecipada sem cumprimento das condições acima.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

18.1. Fica vedada a participação de empresas enquadradas nas modalidades de consórcios e cooperativas de trabalho médico no presente procedimento de credenciamento.

18.2. A vedação quanto à participação de consórcios de empresas não limita a competitividade, tendo em vista que o objeto, credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos assistenciais, não se enquadra como de alta complexidade ou de grande vulto econômico, mas sim como contratação que possibilita à Administração Municipal a formação de rede ampla de prestadores, em condições previamente estabelecidas, sem caráter de exclusividade, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A admissão de consórcios em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico afrontaria o princípio da competitividade, pois permitiria, com anuência da Administração, a união de potenciais concorrentes que poderiam disputar individualmente, comprometendo a vantajosidade buscada pelo interesse público.

18.4. Ressalta-se que a autorização para a participação de consórcios é faculdade discricionária da Administração, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo, no caso concreto, justificativa técnica ou legal que sustente tal possibilidade.

18.5. Em relação às cooperativas de trabalho médico, sua participação não se mostra adequada ao objeto deste credenciamento, uma vez que poderia comprometer a eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal de 1988), considerando que procedimentos contratuais, aditivos e pagamentos dependeriam da anuência coletiva dos cooperados, dificultando a célere execução dos serviços assistenciais pretendidos.

18.6. Assim, não há justificativa para admitir a participação de consórcios ou cooperativas de trabalho médico no presente credenciamento, devendo a contratação ocorrer diretamente com pessoas jurídicas regularmente constituídas e que atendam integralmente às exigências de habilitação previstas.

19. COMISSÃO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

19.1. Para a condução do processo de credenciamento, será instituída, por Portaria da



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde, uma Comissão de Seleção e Credenciamento, em conformidade com o art. 7º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A Comissão será composta por, no mínimo, 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) servidores do quadro da Administração que já façam parte (Comissão Permanente de Licitações) e sendo 02 (dois) servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, com conhecimento compatível às atribuições a serem desempenhadas.

19.3. Compete à Comissão de Seleção e Credenciamento:

- i. Analisar a documentação apresentada pelos interessados em participar do credenciamento; Verificar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira;
- ii. Decidir quanto à habilitação ou inabilitação das empresas participantes, registrando as justificativas em ata;
- iii. Solicitar diligências quando necessárias, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;
- iv. Elaborar relatórios circunstanciados sobre o resultado da análise da documentação; Encaminhar os autos ao Secretário Municipal de Saúde para homologação do credenciamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

20.1. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do interessado.

20.1.1. Se o interessado figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

20.1.2. Se o interessado figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial.

20.1.2.1. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

20.2. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as demais pessoas a elas equiparadas, na forma e nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e da Lei nº 20.826, de 2013, deverão apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

20.2.1. Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da notificação da Comissão Especial quanto à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo requerente, conforme disposto em lei.

20.2.1.1. A não regularização da documentação no prazo do item implicará na inabilitação do requerente.

20.3. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do credenciamento nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

20.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o participante será inabilitado.

20.5. Em virtude da perenidade deste procedimento, o participante inabilitado poderá, enquanto perdurar o Credenciamento, entregar nova documentação na forma descrita no item 6 e seus subitens, escoimadas as causas que ensejaram a inabilitação, para nova análise pela Comissão Especial.

20.6. Os documentos para o credenciamento não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

20.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados.

20.8. A Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues, através da Secretaria de Saúde não se responsabilizará pelo envio dos documentos em endereço eletrônico diverso ao indicado e que, por isso, não cheguem à data limite para credenciamento previstos neste Edital.

20.9. Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

20.10. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



documentos apresentados e, caso necessário, pode ser solicitado que o interessado apresente esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

21. DO CREDENCIAMENTO

21.1. Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

21.2. A Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.

21.3. No caso em tela, o caput do artigo 79, da Lei 14.133/21, prevê as possibilidades de credenciamento, quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, encontra-se devidamente demonstrada no Termo de Referência em pauta, uma vez que o Credenciamento pretendido estender-se-á a todos os profissionais interessados em prestar os serviços estabelecidos na tabela do item 1, desde que, com capacidade e qualificação, e, mediante, a quantidade da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Amélia Rodrigues-BA.

21.4. O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

21.5. No caso do credenciamento a Administração credenciará um ou mais particulares que realizem um mesmo serviço/fornecimento, mas, que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta Administração utilizar ou não os seus serviços/fornecimento. O cadastro ficará à disposição da Administração e, os particulares realizarão os serviços/fornecimentos, quando forem procurados para tal.

21.6. Recomendamos, a contratação através do credenciamento, pois, o referido cadastro ficará permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer limites temporais para contratações concretas.

21.7. Vemos na utilização do credenciamento, o atendimento aos Princípios básicos que regem as realizações dos procedimentos licitatórios, principalmente, aos princípios da Impessoalidade e de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

21.8. O instrumento convocatório deverá estabelecer o critério de cadastramento, mediante a cronologia de entrega da documentação no setor específico.

21.9. O instrumento convocatório deverá estabelecer a possibilidade de sorteio, em caso de o número de interessados ser maior do que a quantidade de vagas oferecidas, quando se tratar de serviços, sendo que, os cadastrados remanescentes, deverão compor um cadastro reserva.

21.9.1. Os critérios para realização do sorteio deverão seguir os parâmetros definidos no DECRETO Nº 006, DE 25 DE MARÇO DE 2024 que regulamenta o art. 79 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de contratação de bens e serviços por credenciamento, de pessoas físicas ou jurídicas, no âmbito da administração pública municipal de Amélia Rodrigues-BA.

Amélia Rodrigues - Ba

Elanyr Carvalho de Souza Mattos
Portaria 005/2025
Secretária Municipal de Saúde



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



ANEXO I– FORMULÁRIO CONTENDO OS DADOS PARA CREDENCIAMENTO.

FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA

A/C: Comissão Especial de Credenciamento

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº _____/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e outros profissionais de saúde na rede SUS, visando o atendimento da população nas unidades prestadoras de serviços de saúde da rede pública do município de Amélia Rodrigues-BA.

Representante legal

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

SOLICITA O CREDENCIAMENTO DA EMPRESA

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

CEP: _____

E-mail: _____

Telefone(s): _____

DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Obs.: Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. A conta corrente deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome e CPF do declarante



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA

A/C: Comissão Especial de Credenciamento

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº _____/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e outros profissionais de saúde na rede SUS, visando o atendimento da população nas unidades prestadoras de serviços de saúde da rede pública do município de Amélia Rodrigues-BA.

A _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, vem solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços médicos e/ou de outros profissionais de saúde na rede SUS do Município de Amélia Rodrigues-BA, nos itens e especialidades indicados em sua proposta de adesão, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.”

Telefone: _____

Correio eletrônico: _____

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome e CPF do declarante



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

A/C: Comissão Especial de Credenciamento

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº _____/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e outros profissionais de saúde na rede SUS, visando o atendimento da população nas unidades prestadoras de serviços de saúde da rede pública do município de Amélia Rodrigues-BA.

Pela presente, (NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF Nº, (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que:

- a) atendemos aos requisitos de habilitação, de que inexistem quaisquer fatos impeditivos da sua habilitação e poderá responder pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. c) que em nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome e CPF do declarante



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A/C: Comissão Especial de Credenciamento

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº _____/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos e outros profissionais de saúde na rede SUS, visando o atendimento da população nas unidades prestadoras de serviços de saúde da rede pública do município de Amélia Rodrigues-BA.

(NOME DA EMPRESA), CNPJ/MF Nº, (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e pelo Decreto 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome e CPF do declarante



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



ANEXO V - BAREMA DE AVALIAÇÃO DE REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: [Inserir Número/Ano]

OBJETO:

EMPRESA LICITANTE: [Nome da Empresa Licitante]

DATA DA AVALIAÇÃO: [DD/MM/AAAA] | **HORÁRIO:** às

MATRIZ DE HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA

ITEM	REQUISITO DO EDITAL / DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA			
1.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ITEM 5.2)	DOCUMENTO APRESENTADO (IDENTIFICAÇÃO/Nº)	RESULTADO (CONFORME / NÃO CONFORME / N/A)	ANÁLISE / OBSERVAÇÕES TÉCNICAS
1.1	DIPLOMA DE GRADUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE EMITIDO POR IES RECONHECIDA PELO MEC (5.2.1)			
1.2	CARTEIRA PROFISSIONAL DO CONSELHO DE CLASSE + COMPROVAÇÃO DE REGISTRO ATIVO EXTRAÍDO DO SITE (5.2.2)			
1.3	CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO OU REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA - RQE (5.2.3 / 5.2.3.1 / 5.2.4.5)			
1.4	COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS COM A PJ (CTPS, CERTIDÃO DO CONSELHO, CONTRATO SOCIAL OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DECLARAÇÃO C/ FIRMA RECONHECIDA) (5.2.4)			
1.5	ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA EXPEDIDO POR PJ PÚBLICA/PRIVADA (EXPERIÊNCIA COMPATÍVEL, PREFERENCIALMENTE NO SUS) (5.2.5)			
1.6	DECLARAÇÃO/TERMO DE COMPROMISSO COM OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUS E ATENDIMENTO HUMANIZADO (5.2.6)			
1.7	DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA CUMPRIMENTO DE METAS, ESCALAS E SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO (5.2.7)			
1.8	CURRICULUM LATTES ATUALIZADO (5.2.8)			



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



1.9	PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE MUNICIPAL E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA SEDE (5.2.9)			
2.	HABILITAÇÃO JURÍDICA (ITEM 7.1)	DOCUMENTO APRESENTADO (IDENTIFICAÇÃO/Nº)	RESULTADO (CONFORME / NÃO CONFORME / N/A)	ANÁLISE / OBSERVAÇÕES TÉCNICAS
2.1	INSCRIÇÃO NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL) (7.1.1)			
2.2	CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MEI - CCMEI COM VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NO PORTAL OFICIAL (7.1.2)			
2.3	ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL + COMPROVANTE DE ADMINISTRADORES (SOCIEDADE EMPRESÁRIA/EIRELI) (7.1.3)			
2.4	INSCRIÇÃO NO REGISTRO PÚBLICO ONDE OPERA COM AVERBAÇÃO NA SEDE (EM CASO DE SUCURSAL, FILIAL OU AGÊNCIA) (7.1.4)			
2.5	INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO NO RCPJ + INDICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES (SOCIEDADE SIMPLES) (7.1.5)			
2.6	DECRETO DE AUTORIZAÇÃO EMITIDO PELO PODER EXECUTIVO (SOCIEDADE ESTRANGEIRA) (7.1.6)			
2.7	CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL OU RCPJ (7.1.7)			
2.8	APRESENTAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO ACOMPANHADO DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU CONSOLIDAÇÃO (7.1.8)			
3.	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ITEM 7.2)	DOCUMENTO APRESENTADO (IDENTIFICAÇÃO/Nº)	RESULTADO (CONFORME / NÃO CONFORME / N/A)	ANÁLISE / OBSERVAÇÕES TÉCNICAS
3.1	PROVA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ (7.2.1)			
3.2	CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA (OU POSITIVA C/ EFEITO DE NEGATIVA) DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/INSS (7.2.2)			
3.3	CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF (7.2.3)			
3.4	CERTIDÃO NEGATIVA (OU POSITIVA C/ EFEITO DE NEGATIVA) DE DÉBITOS			



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



	TRABALHISTAS - CNDT (7.2.4)			
3.5	PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL (INSCRIÇÃO ESTADUAL) (7.2.5)			
3.6	CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL COM A FAZENDA ESTADUAL DA SEDE DO LICITANTE (7.2.6 / 7.2.7)			
3.7	APLICAÇÃO DA LC 123/06 PARA ME/EPP EM CASO DE RESTRIÇÃO FISCAL/TRABALHISTA (COMPROVAÇÃO DE APRESENTAÇÃO) (7.2.8)			
3.8	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88 (PROIBIÇÃO DE TRABALHO NOTURNO/PERIGOSO A MENORES DE 18 E QUALQUER TRABALHO A MENORES DE 16 ANOS) (7.2.9)			
4.	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Item 7.3)	Documento Apresentado (Identificação/Nº)	Resultado (Conforme / Não Conforme / N/A)	Análise / Observações Técnicas
4.1	CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DO FORNECEDOR (7.3.1)			



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



ANEXO VI- PARECER FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

[] **APROVADO:** A licitante atendeu a 100% dos requisitos obrigatórios avaliados .

[] **REPROVADO:** A licitante **NÃO** atendeu aos itens:

Justificativa em caso de Reprovação:

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA:

1. _____ |
CPF: _____ (Membro Comissão Permanente de Licitações)
2. _____ |
CPF: _____ (Membro Comissão Permanente de Licitações)
3. _____ |
CPF: _____ (Representante da Atenção Primária a Saúde)
4. _____ |
CPF: _____ (Representante da Média e Alta Complexidade)

Amélia Rodrigues - Ba, xx de xxxx de 2026.

Elanyr Carvalho de Souza Mattos
Portaria 005/2025
Secretária Municipal de Saúde



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CREDENCIAMENTO 005/2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX. DECLARA:

() que inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no credenciamento, que não está sofrendo nenhuma sanção promovida por Órgão ou Entidade Pública e que estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

() que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e V do art. 1º e no inciso III da Constituição federal.

() que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18 (dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme determina o artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

() que não possuo vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

() que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

() que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, destacando que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

Local e Data

(assinatura)

RAZÃO SOCIAL CNPJ

OBS: Usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº ____/0000
CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
AMÉLIA RODRIGUES E.....

O **MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida Justiniano Silva, n.º 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.607.213/0001-28, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária da Pasta, Sra. XXXXXXXXXXXX, designada através do Ato xxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Credenciamento 00X/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 Edital de licitação

1.2.2 O Termo de Referência;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



- 2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - i) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - j) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - k) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - l) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - m) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - n) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- o) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município de Amélia Rodrigues, quando necessária a adoção de medidas administrativas ou judiciais decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.”;
- p) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- q) A Administração decidirá os requerimentos apresentados pelo CONTRATADO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do protocolo, ressalvadas as hipóteses em que norma específica estabelecer prazo diverso, admitida prorrogação motivada por igual período..
- r) Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação completa da documentação necessária à análise, admitida prorrogação motivada por igual período.;
- s) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- t) Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

u) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- f) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- g) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- l) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as



obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- s) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- t) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- u) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- v) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- w) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- x) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- y) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- z) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- aa) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- bb) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- cc) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- dd) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



- CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- ee) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
 - ff) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
 - gg) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
 - hh) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



(LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato extinguir-se-á com o término do prazo de vigência nele estabelecido, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação quando legalmente admitida e devidamente formalizada.

13.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28 – www.ameliarodrigues.ba.gov.br



natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XX

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO:

15.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES-BA
AV. Justiniano Silva – Nº 98 - Centro – CEP: 44230-000
Tel: (75) 3242-4600 – licitacao.pmar2021@gmail.com
CNPJ: 13.607.213/0001-28– www.ameliarodrigues.ba.gov.br



de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Amelia Rodrigues-BA, xxx, xxxxxxxxxxxxxxxx de xxx

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: